



**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR DA CASA DE  
OSWALDO CRUZ – COC**  
**Quadriênio 2025-2029**

**EDITAL DE CONVOAÇÃO**

A Comissão Eleitoral, homologada pelo Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz e instituída pela Portaria nº 41/2024 – COC de 19/12/2024 para organizar e coordenar os trabalhos relativos ao processo eleitoral, convoca a todos os servidores desta Unidade para o processo de escolha de Diretor da COC, nos termos do Manual de Organização da Casa de Oswaldo Cruz, do Calendário Eleitoral e do Regulamento Eleitoral definidos por esta Comissão.

**COMISSÃO ELEITORAL**

Wander Guimarães da Costa- Presidente

Ivone Pereira de Sá - Secretária

Anna Beatriz de Sa Almeida

Fernando dos Santos Mendes

Gerson Callegario Gonçalves

Jacqueline Boechat Duarte

José Henrique Araujo Bastos

Wagner Nascimento Silva

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

## CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	DATAS
Aprovação do Calendário e do Regulamento Eleitoral pelo CD-COC	18/03/2025
Divulgação do Edital de Convocação	19/03/2025
Inscrição dos candidatos	27/03/2025 a 02/04/2025
Homologação dos candidatos pelo CD-COC - extraordinário	04/04/2025
Divulgação dos candidatos e da Lista de Eleitores	07/04/2025
Prazo para Pedido de Impugnação	08/04/2025
Defesa do(s) candidato(s) ao pedido de impugnação	09/04/2025
Avaliação pela Comissão do pedido de impugnação e da defesa do candidato	10/04/2025
Divulgação dos Resultados dos pedidos de impugnação e defesa dos candidatos	11/04/2025
Campanha Eleitoral	14/04/2025 a 05/05/2025
Debate Geral da COC	05/05/2025
Zerézima	07/05/2025
Votação	07/05/2025 a 08/05/2025
Apuração e Divulgação do resultado	08/05/2025
Prazo para impugnação de votação	09/05/2025
Avaliação pela Comissão do pedido de impugnação e divulgação do resultado do pedido	12/05/2025
Homologação do resultado da eleição pelo CD COC	14/05/2025
Encaminhamento do resultado eleitoral à Presidência da Fiocruz	Até <b>15/05/2025</b>
Posse do candidato eleito	A definir

## REGULAMENTO ELEITORAL

### I – DA FINALIDADE

**Art. 1º** Estabelecer as normas do Processo Eleitoral para a escolha dos candidatos que farão parte da lista de até três nomes que será apresentada à presidência da Fiocruz para indicação de Diretor da Casa de Oswaldo Cruz com vistas à nomeação para o mandato 2025-2029, em conformidade com o Manual da Organização da Casa de Oswaldo Cruz.

### II – DA ELEIÇÃO

**Art. 2º** Cabe à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral ao cargo de Diretor da Casa de Oswaldo Cruz para o mandato 2025-2029 na forma deste regulamento.

**Art. 3º** Cabe ao Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz a homologação do Calendário e do Regulamento Eleitoral propostos pela Comissão Eleitoral.

### III – DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** Serão considerados candidatos à eleição para compor a lista tríplice profissionais pertencentes ou não ao quadro permanente de funcionários da Fiocruz, conforme o Manual da Organização da Casa de Oswaldo Cruz.

§ 1º As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os candidatos que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

§ 2º O candidato deve declarar que cumpre todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela presidência. O conteúdo da declaração apresentada pelo candidato deve mencionar sua ciência dos perfis/critérios/vedações expressas no decreto 10.829 de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE). Em especial quanto ocupação de FCE de nível 13.

§ 3º A responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos próprios candidatos.

§ 4º Compete ao Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz a homologação das candidaturas, com base na apreciação da documentação apresentada no ato da inscrição.

§ 5º Na hipótese de impossibilidade de nomeação, em virtude de omissões ou incorreções no fornecimento de documentos e informações pelos candidatos, a Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz tomarão as medidas cabíveis após o processo eleitoral.

### IV – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 5º** Os candidatos deverão inscrever-se através do formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, em link a ser divulgado e no período previsto no Calendário Eleitoral.

§ 1º A inscrição, bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as).

§ 2º Ao preencher o formulário de inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identificação com foto;
- II - Link de acesso ao currículo Lattes;
- III - Foto de rosto atualizada do (a) candidato (a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG.
- IV - Declaração assinada nos termos indicados no § 2º do art. 4º deste regulamento

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral encaminhará a lista de candidatos ao cargo de Diretor da Casa de Oswaldo Cruz, que convocará o Conselho Deliberativo para homologação das candidaturas inscritas.

**Art. 7º** A lista de candidatos será divulgada pela Comissão Eleitoral em até um dia após a homologação.

**Art. 8º** Os eleitores poderão encaminhar à Comissão Eleitoral pedido de impugnação de quaisquer candidatos, por meio de petição em que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão da homologação, que deverá ser enviada para o endereço de e-mail [comissaoeleitoralcoc@fiocruz.br](mailto:comissaoeleitoralcoc@fiocruz.br), respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral julgará a pertinência do pedido e informará ao candidato sobre o pedido de impugnação.

§ 1º O candidato em questão deverá apresentar a sua defesa por escrito à Comissão Eleitoral.

§ 2º O pedido de impugnação e o parecer da Comissão Eleitoral serão encaminhados para conhecimento do Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz e amplamente divulgados.

## V – DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA

**Art. 10.** O Edital de Convocação da Eleição (contendo o Calendário e o Regulamento Eleitoral) será divulgado por meio dos canais de comunicação interna e externa da COC e da Fiocruz em até um dia após a homologação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz.

§ 1º Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal Fiocruz e outros meios disponíveis.

**Art. 11.** A campanha eleitoral deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz.

§ 1º Será vedada, no processo eleitoral, propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, em especial aquelas que ocupam posição de autoridade.

§ 2º Será vedada propaganda ou circulação de material vinculado às campanhas que possam comprometer a imagem da instituição.

§ 3º A comissão eleitoral promoverá pelo menos um debate com a possibilidade de participação de todos os trabalhadores da Casa de Oswaldo Cruz.

§ 4º Obrigatoriamente, os candidatos deverão apresentar memorial ou currículo, podendo ser o CV Lattes, e programa de gestão durante o processo de campanha, com prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do debate entre os candidatos, a fim de que os eleitores possam conhecer tanto a trajetória quanto as propostas dos candidatos e suas relações com as políticas institucionais da Casa de Oswaldo Cruz e da Fiocruz.

## **VI – DOS ELEITORES**

**Art. 12.** Têm direito a voto:

- I - servidores da Fiocruz lotados e em atividade na Casa de Oswaldo Cruz;
- II - servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas com mais de um ano de atividade na Casa de Oswaldo Cruz;
- III - ocupantes de cargos de confiança com mais de um ano de atividade na Casa de Oswaldo Cruz.

§ 1º Estão aptos a votar todos os servidores em afastamento caracterizados como de efetivo exercício.

**Art. 13.** A lista dos eleitores habilitados a votar será divulgada pela Comissão Eleitoral por meio dos canais de comunicação interna da COC em até 20 dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. Os eleitores devem verificar se seus nomes constam adequadamente da lista e se pronunciar em caso de inconsistências em até 10 dias antes da data prevista para a eleição.

## **VII – DA VOTAÇÃO**

**Art. 14.** A votação será feita em turno único e em sistema de votação eletrônica disponibilizado pela Fiocruz, permitindo que os servidores da Fiocruz devidamente habilitados participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet para a escolha do candidato, envio remoto do voto e confirmação do depósito na urna virtual online.

**Art. 15.** O voto será secreto e universal.

**Art. 16.** O apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fundação Oswaldo Cruz (Cogetic/Fiocruz), sendo facultado à COC, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

**Art. 17.** O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto no candidato, voto “em branco” e voto “nulo”.

**Art. 18.** Os eleitores deverão votar em 1 (um) candidato de sua escolha.

**Art. 19.** Para o acompanhamento das partes interessadas e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão online da zerézima, do fechamento das urnas virtuais e da apuração, através dos canais de comunicação institucionais.

**Art. 20.** Serão considerados válidos os votos contemplando um candidato.

**Art. 21.** Visando garantir o exercício do direito ao voto aos eleitores que não possuam acesso a um dispositivo com internet, a Comissão Eleitoral disponibilizará um ponto de votação no campus Fiocruz Manguinhos, com computador previamente configurado pela equipe de Tecnologia da Informação da COC.

## VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 22.** A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral em lugar público, com transmissão online simultânea, sendo o acesso à mesa apuradora restrito à Comissão Eleitoral e aos candidatos e fiscais designados para esse fim.

**Art. 23.** A apuração terá início após o término do horário de votação, e o fechamento de todas as urnas virtuais online, conforme calendário divulgado.

*Parágrafo único.* O processo de apuração dos votos com transmissão simultânea online através dos canais institucionais será realizado pelos membros da Comissão Eleitoral, com o apoio da Cogetic..

**Art. 24.** No relatório de apuração de cada uma das urnas deverá ser informado:

- I - total de eleitores que votaram;
- II - número de votos atribuídos a cada candidato;
- III - número de votos em branco;
- IV - número de votos nulos

## IX – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

**Art. 25.** Comporão a lista tríplice os candidatos que obtiverem os seguintes percentuais mínimos de votos válidos: 50% +1 (cinquenta por cento mais um), se apenas um candidato se apresentar; 30% + 1 (trinta por cento mais um), no caso de dois candidatos se apresentarem; e 20% + 1 (vinte por cento mais um) no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

§ 1º Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, em ordem decrescente de número de votos, sendo explicitados o percentual de votos válidos alcançado por cada um.

§ 2º Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas, não alcancem quórum suficiente ou os candidatos não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da

lista de até três nomes, será realizada uma nova eleição, ou seja, será aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral no prazo máximo de uma semana.

§ 3º Na hipótese de indefinição de eleito para o cargo após a realização de um segundo processo eleitoral, a indicação para Diretor será feita pela presidência da Fiocruz e homologada no Conselho Deliberativo da Fiocruz.

## X – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral será constituída por servidores em atividade na unidade, incluindo no mínimo, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e quatro (4) Membros Efetivos.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros que a compõem.

§ 2º Caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz, por parte de qualquer interessado, referente a questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou cumprimento deste Regulamento.

**Art. 27.** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- II - Divulgar publicamente o Edital de Convocação da Eleição;
- III - Encaminhar à Diretoria da Casa de Oswaldo Cruz a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações ocorridas;
- IV - Disciplinar a Propaganda Eleitoral;
- V - Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão ou retificações;
- VI - Fazer a interlocução com o suporte da Cogetic e com a auditoria externa quando necessário;
- VII - Proceder a apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- VIII - Encaminhar à Diretoria da Casa de Oswaldo Cruz a Ata do resultado da votação;
- IX - Designar e/ou eleger atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento;
- X - Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** A Diretoria da Casa de Oswaldo Cruz garantirá os recursos necessários para que a Comissão Eleitoral conduza a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

## COMISSÃO ELEITORAL 2025

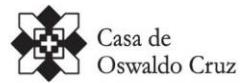
Wander Guimarães da Costa- Presidente

Ivone Pereira de Sá - Secretária

Anna Beatriz de Sa Almeida

Fernando dos Santos Mendes

Gerson Callegario Gonçalves



Jacqueline Boechat Duarte

José Henrique Araujo Bastos

Wagner Nascimento Silva